



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.716/2020**

**Regulamenta serviços de transporte mediante aplicativos no município de Cataguases.**

**Willian Lobo de Almeida**, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço de transporte mediante aplicativos no município de Cataguases com base no seguinte.

Art. 2º. Os serviços de transporte por aplicativos serão prestados com eficiência, eficácia, segurança e efetividade.

Art. 3º. A plataforma bem como o motorista fará seu cadastro no município e serão cobrados todos os tributos municipais devidos pela prestação do serviço, além de:

§ 1º. A plataforma deverá apresentar seu cartão de CNPJ e documentos pessoais dos proprietários.

§ 2º. Os motoristas comprovarão:

a) Contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

b) Seja inscrito como contribuinte individual do INSS.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

d) Possuir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima de 5 (cinco) anos conforme características exigidas pela autoridade municipal;



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

e) Manter no veículo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

f) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada.

Art. 4º. Fica vedado às pessoas jurídicas o cadastro como motorista de aplicativo.

Art. 5º. Fica vedado aos motoristas de aplicativos:

a) Estacionar em pontos fixos ou rotativo destinados exclusivamente aos taxis, moto taxis ou qualquer área pública;

b) Angariar passageiros nos pontos de ônibus.

c) acumular a função de taxista ou auxiliar de taxista com a de motorista de aplicativo.

d) Ser chamado via call center ou outro meio diverso do aplicativo.

Art. 6º. Fica a CATRANS em conjunto com a Fiscalização de Posturas, responsáveis pela regulamentação e fiscalização dos serviços remunerados individual de Passageiros por aplicativos.

Art. 7º. Em conformidade com a Lei Federal, fica proibido o uso de adesivo ou de qualquer outra forma de identificação externa em veículos utilizados por motoristas de aplicativos.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer artigo desta lei sujeita o infrator a uma multa no valor de 02 (duas) UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.



**MUNICÍPIO DE CATAGUASES  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 9º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.641/2019, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases (MG) 18 de outubro de 2020.

**Willian Lobo de Almeida  
Prefeito Municipal**